



"ADM 2005/2012"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº 570 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.011

"Autoriza a concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e contribuições".

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR
ASSOCIAÇÃO MONTE SINAI INTERVENÇÃO SOCIAL	5.000,00
CAIXA ESCOLAR	1.500,00
UNIÃO FUTEBOL CLUBE	24.500,00
AMOC	24.500,00
EMATER	61.600,00
AMBABEV	5.000,00
APAE	50.000,00
ASS COMUN MOR CORR JATOBA, B_ESPER, E B_JARDIM	10.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DO CORREGO SANTANA	10.000,00
SILOÉ	20.000,00
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES	10.000,00
TOTAL	222.100,00

Art. 2º A transferência de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados à entidades sem fins lucrativos está condicionada ao atendimento das seguintes condições:

- Atendimento ao que foi estabelecido na Lei de diretrizes Orçamentárias;
- Celebração de convênio;
- Apresentação de comprovante de regularidade fiscal;
- Apresentação de ata de posse do atual presidente;
- Ter prestado contas de transferência efetuadas;
- Ter caráter assistencial com atendimento ao público de forma gratuita;



"ADM 2009/2012"

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

g) A existência de recursos financeiros.

Art. 3º A transferência financeira de que trata o caput desta lei estará condicionada à aprovação do plano de trabalho da entidade, pela administração municipal.

Art 4º O prazo para prestação de contas pelas entidades beneficiadas será de 30 (trinta) dias, a contar da data da transferência, sob pena de bloqueio de novo repasse.

Art. 5º A administração municipal atestará a viabilidade de funcionamento da instituição beneficiária desta lei, antes de efetuar o repasse ora proposto.

Art. 6º Aplica-se as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/1993, para a concessão da ajuda financeira às entidades relacionadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu(MG), 11 de novembro de 2.011.



João Batista Gomes

Prefeito Municipal